

Lei nº 3.665, de 20 de novembro de 2007.

Cria o Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga, institui políticas pró-ativas de valorização da comunidade negra e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.665/2007:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga, que terá caráter opinativo e consultivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - Opinar na formulação de diretrizes e auxiliar na promoção, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo no acompanhamento a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos municipais, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

IV - Fiscalizar o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

V - Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VI - Apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações afins;

VII - Elaborar o seu regimento interno;

VIII - Divulgar as convenções internacionais, os dispositivos da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional que tratam da discriminação racial;

IX - Opinar e sugerir sobre ações afirmativas para apoiar a população negra e o resgate de sua história e de sua consciência, no âmbito do município;

X - Desenvolver campanhas de combate à discriminação racial e valorização da pluralidade étnica no Brasil;

XI - Desenvolver pesquisas e divulgar informações sobre a violência e discriminação contra a população negra, formas de proteção e promoção de seus direitos.

Art. 2º. O Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga será o espaço para participação popular e política da comunidade negra e, ouvindo as necessidades sociais, opinar na elaboração de programas, projetos e ações para valorizar as manifestações culturais, promover a consciência étnica da tolerância e alcançar patamares justos de cidadania do negro que levem à democratização da convivência humana.

Art. 3º. O Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga será composto de 09 (nove) membros, sendo:

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



I - 03 (três) representantes da sociedade civil, participantes de entidades taquaritinguenses representativas da Comunidade Negra local;

II - 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo um da unidade administrativa responsável pela direção da rede pública municipal de educação; um da unidade administrativa responsável pela direção da rede pública municipal de saúde; um da unidade administrativa responsável pelas finanças, contabilidade e tesouraria da Municipalidade; um da unidade administrativa responsável pelo jurídico da Municipalidade.

III - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, a serem indicados pelo Presidente da Câmara, sendo que esses representantes deverão ser servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Taquaritinga.

§ 1º. A designação de que trata o inciso I deste artigo deverá ocorrer após consultas junto às entidades representativas da Comunidade Negra taquaritinguense que estas estejam regularmente em funcionamento e que estejam registradas junto aos órgãos municipais como entidade com este propósito.

§ 2º. Os conselheiros de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, dando-se preferência por pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da Comunidade Negra.

§ 3º. O Presidente do Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga deve ser eleito pelos demais membros deste órgão.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos.

§ 5º. Todas as funções dos membros do Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga serão honoríficas e consideradas como relevante serviço público, sem qualquer tipo de remuneração, vínculo funcional ou relação empregatícia.

Art. 4º. Fica instituído, no Município de Taquaritinga, o Dia Municipal da Consciência Negra, que será comemorado, anualmente, em 20 de novembro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de novembro de 2007.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão